



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 40/CNE/XV

No dia treze de dezembro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número quarenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Álvaro Saraiva, Suplente do Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 39/CNE/XV, de 6 de dezembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 39/CNE/XV, de 6 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram. -----

2.2 - Participação de cidadão contra a RTP relativa à emissão da EURONEWS transmitida em dia de eleição (Proc. AR.P-PP/2015/154)

A Comissão analisou os elementos do processo e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/299, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«Advertir a RTP para que garanta em futuros atos eleitorais, na véspera e no dia da eleição, o respeito pelas normas eleitorais, designadamente que não sejam difundidas notícias ou divulgadas imagens de apenas algumas das candidaturas, quer na emissão televisiva, quer no sítio da Internet e nas demais plataformas eletrónicas, considerando a proibição contida nas leis eleitorais portuguesas.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.3 - Participação da cidadã Maria da Luz Machado sobre o funcionamento da Junta de Freguesia de Lufrei (Proc. AR.P-PP/2015/323)

A Comissão analisou os elementos do processo e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/315, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«As entidades públicas estão sujeitas, no decurso do período eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.

O presidente da junta de freguesia deve garantir que o local de atendimento dos cidadãos que, no dia da eleição se deslocam aos serviços da junta de freguesia para obterem informação sobre o número de eleitor, é um local de normal acesso público, pelo que se adverte o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lufrei de que, no futuro, deve abster-se de praticar atos que sejam suscetíveis de pôr em causa os princípios da neutralidade e da imparcialidade a que as entidades públicas se encontram sujeitas.» ----

2.4 - Participação de cidadão contra o Partido Socialista por exibição de um vídeo na sede de campanha em Espinho – AR 2015

A Comissão analisou os elementos do processo e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/316, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«O facto de numa sede de campanha existir material de propaganda visível do exterior do edifício não integra o ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, desde que não se verifique qualquer ação ou comportamento suscetível de integrar o conceito de propaganda tal como a lei o define no artigo 61.º

Atendendo a que a factualidade descrita não apresenta elementos que, por si só, indiciem a verificação do ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, arquiva-se o processo.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.5 - Auto de notícia da GNR relativo a um evento realizado no dia da eleição dos Deputados à Assembleia da República em Vila das Aves – AR 2015

A Comissão analisou os elementos do processo e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/313, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«A legislação eleitoral não impede a realização de eventos ou outro tipo de ações no dia de eleição. Todavia, não pode existir interferência no normal decurso do ato de votação, nem pode haver um aproveitamento ilícito desses eventos ou ações no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral, designadamente através da utilização de materiais que sejam suscetíveis de confundir-se com características identificativas das forças políticas concorrentes à eleição (como, por exemplo, a cor ou o símbolo).

Por outro lado, os serviços das juntas de freguesia devem, no dia da eleição, promover o atendimento dos cidadãos que ali se dirigem para obterem informação sobre o seu número de eleitor, abstendo-se de qualquer interferência no ato eleitoral.

Nestes termos, recomenda-se à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves que, em futuros atos eleitorais, se abstenha de promover ações no dia da eleição que sejam suscetíveis de serem entendidas como propaganda eleitoral, designadamente através da utilização de materiais que possam confundir-se com características identificativas das forças políticas concorrentes à eleição como, por exemplo, a cor ou o símbolo.» -----

2.6 - Sorteio das candidaturas | Eleição AL-INT – A. F. de Galveias

A Comissão tomou conhecimento do resultado do sorteio das candidaturas, remetido pelo tribunal - Instância Local de Ponte de Sor - cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo a Coordenadora dos Serviços transmitido que o mesmo foi de imediato publicitado no sítio oficial da CNE na Internet. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----